



542.

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1308 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993**

(Referente ao Autógrafo No. 80/93 - Mensagem No. 055/93)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ubatuba, conforme o artigo 5o. da Lei No. 1278 de 05/07/93.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica prorrogado o prazo para a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ubatuba, regidos pela Lei Municipal No. 341/71 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), por mais 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 03 de novembro de 1993

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de novembro de 1993.